

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
SERGIPE – DESO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2015 – DESO

MACIEL AUDITORES S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede Avenida Bastian, nº 366, CEP: 90.130-020, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº. 1.056.192.246, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 902.384.350-91, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO

Quanto a pontuação técnica determinada a Audimec Auditores Independentes, o que faz pelos fatos e considerações jurídicas a seguir passa a expor:

Avenida Bastian, 366 - Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP. 90130-020

(51) 3037.5034 | www.macielauditores.com.br | contato@macielauditores.com.br

DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Trata-se de licitação, modalidade tomada de preços, tipo técnica e preço Contratação de Empresa de Auditoria Independente para a prestação de Serviços Técnicos Especializados dos Exercícios Sociais de 2015 e 2016.

Em ata de julgamento de recurso, foi reconsiderada a pontuação dada a participante Audimec, sendo aumentada sua nota técnica para 100.

Máxima vênia há grave erro conforme será demonstrado.

DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DA AUDIMEC

A Empresa Audimec teve pontos descontos por ter apresentado atestados com CNPJ diverso do seu para comprovar sua experiência em auditoria do BIRD.

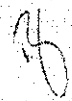
Em recurso acatado alegou que os atestados devem ser considerados pois feitos em nome do profissional indicado para realização do trabalho e sendo a intenção do atestado apenas a demonstração da capacidade, eles devem ser considerados.

Todavia tal alegação induziu essa nobre comissão a erro.

A solicitação de atestado de capacidade serve para se determinar se o licitante tem ou não o aparelhamento e o pessoal adequados para a execução do projeto. Essa capacidade é analisada tanto relativamente à empresa quanto relativamente ao profissional designado por ela.

O atestado objurgado é relativo à experiência da empresa, conforme determina o item 6.1 letra "c". Não se discute o atestado relativo aos profissionais, que é solicitado pelo item 6.1, letra "f".

Não pode ser utilizado atestado que comprova a experiência do profissional para demonstrar a experiência da empresa. Além de serem



Avenida Bastian, 366 - Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP. 90130-020

(51) 3037-5034 | www.macielauditores.com.br | contato@macielauditores.com.br

pessoas distintas o que se busca é determinar se a empresa tem as aptidões necessárias para entregar o objeto, não a qualidade do produto, que é o que se busca com a qualificação do profissional.

A solicitação para que a empresa comprove sua experiência visa exatamente defender a administração em casos de falta do profissional, garantindo assim a realização do contrato.

In casu, a Audimeç não demonstrou a experiência necessária com auditorias de contratos de financiamentos pelo BIRD ou outra agência de financiamento para ter pontuação plena. O que se sabe é que a empresa Conthabil – Auditoria e Consultoria e Planejamento LTDA poderia pontuar. Todavia ela é estranha ao certame.

Além do mais, há a possibilidade de, por mais que seja o profissional indicado, por diversos motivos que vão desde o falecimento, a demissão ou a outro trabalho na própria empresa.

Veja-se outra situação. Se a empresa Conthabil – Auditoria e Consultoria e Planejamento Ltda estivesse participando do certame, haveria duas empresas com o mesmo atestado que possui os mesmos dados. Certamente jamais seria aceito.

De outra forma, qual seria a razão de solicitar atestados para a empresa e para o funcionário? Bastaria que demonstrasse do funcionário.

A lei 8.666/93 em seu art. 30 é clara ao solicitar que a empresa deve comprovar aptidão para o desempenho da atividade (inciso II) e demonstrar ter equipe qualificada para tanto (inciso I do §1º). Em outras palavras, deve apresentar atestado seu e do funcionário indicado.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e

Avenida Bastian, 366 - Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP. 90130-020

(51) 3037.5034 | www.macielauditoria.com.br | contato@macielauditoria.com.br

disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

O TCU por diversas vezes já se pronunciou sobre a impossibilidade de utilização de atestado de empresa estranha ao certame.

Sobre a etapa de habilitação, destaque-se que seu objetivo é garantir que a empresa a ser contratada tenha capacidade de entregar o objeto licitado. São requisitos respectivos à qualidade da licitante, e não do objeto a ser ofertado. Tal comprovação se dá por meio da apresentação da documentação descrita nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. Nenhum dos documentos elencados pela lei refere-se à qualidade do produto ofertado, mas sim à empresa que pretende fornecê-lo. **Acórdão 1.677/2014-TCU-Plenário (Relator: Min. Augusto Sherman)**

As licitantes devem comprovar ter aptidão (habilidade, capacidade e competência) para desempenhar a atividade similar (pertinente e compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto da licitação. Em sendo assim, não restam dúvidas de que os atestados de capacitação técnica, assim como todo e qualquer documento relativo à habilitação, devem ser relativos ao licitante e não ao produto que ela está ofertando no certame licitatório. **(GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 032.937/2014-8.)**

Portanto, bastante claro que não pode a licitante utilizar de atestado de outra empresa para se habilitar.



**Grupo
MACIEL®**

Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria

PEDIDO

Pelo exposto requer:

- a) Desconsideração dos atestados apresentados em nome de empresa estranha ao certamente com o conseqüente recálculo da pontuação da empresa Audimec Auditores Independentes.

Nestes termos, pede deferimento

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2015


MACIEL AUDITORES S/S
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

13.098.174/0001-80
MACIEL AUDITORES S/S
AV. BASTIAN, 366
MENINO DEUS - CEP 90130-020
PORTO ALEGRE - RS

Avenida Bastian, 366 - Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP. 90130-020

(51) 3037-5034 | www.macielauditores.com.br | contato@macielauditores.com.br



ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/11/1974, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 65.932/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1015448549, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 763.730.100-15, residente e domiciliada na Rua Breno Martins, nº 80, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.751-430 e CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-20, residente e domiciliado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", com inscrição no 2º Registro de Títulos e Documentos sob nº 1461, Livro A-5, folhas 268, em 29/12/2010 e alterações posteriores, com sede na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020 resolvem de comum acordo promover a presente ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL mediante as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira -- ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM FILIAIS FORA DO ESTADO

Neste presente instrumento, os sócios resolvem encerrar as atividades das filiais relacionadas abaixo:

- Florianópolis/SC -- Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2220, Sala 1101, Edifício Aldebaram, Centro, CEP 88.015-702.
- São Paulo/SP -- Avenida Prestes Maia, 241, Sala 1823, Centro, CEP 01.031-001.
- Rio de Janeiro/RJ -- Avenida Rio Branco, 151, Sala 1503 e 1512, Centro, CEP 20.040-006.
- Brasília/DF -- SRTVS Quadra 701, Lote 04, Bloco O, Condomínio Edifício Novo Centro Multiempresarial, Sala 384, Asa Sul, CEP 70.340-000.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

MACIEL AUDITORES S/S
GRUPO MACIEL
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/11/1974, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 65.932/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1015448549, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 763.730.100-15, residente e domiciliada na Rua Breno Martins, nº 80, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.751-430 e CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-20, residente e domiciliado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", com inscrição no 2º Registro de Títulos e Documentos sob nº 1461, Livro A-5, folhas 268, em 29/12/2010 e alterações posteriores, com sede na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o Contrato Social, em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma societária, na forma e condições a seguir:



Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Maciel Auditores S/S, com nome fantasia Grupo Maciel®.

Cláusula Segunda – DA MATRIZ

A sociedade terá sede e domicílio na Avenida Bastian, 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020.

Parágrafo único: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação dos sócios através de alteração contratual.

Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é prestação de serviços profissionais de auditoria e serviços inerentes à profissão de contador.

Cláusula Quarta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	388.000	388.000,00	97,00
Rosângela Pereira Peixoto	8.000	8.000,00	2,00
Claudio Rogério de Oliveira	4.000	4.000,00	1,00
Total	400.000	400.000,00	100,00

Cláusula Quinta – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou as atividades em 01 de novembro de 2010, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, ROGER MACIEL DE OLIVEIRA com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e de classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, o título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – DO BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos quatro primeiros meses seguintes do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constará local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos tratados nesta reunião será lavrada uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada da lavratura do livro de atas.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3847

PORTO ALEGRE/RS



Cláusula Décima Segunda - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica estará extinta com a dissolução por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação por maioria absoluta de votos, como dispõe o artigo 1.033, II e III do Código Civil de 2.002. Ocorrida a dissolução da sociedade, cumpre aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o artigo 1.036 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Décima Quarta - DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

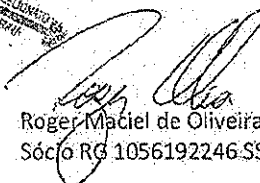
Cláusula Décima Quinta - DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre 01 de Outubro de 2015.

ATTESTADO DE ASSINATURA

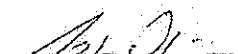

Roger Maciel de Oliveira
Sócio RG 1056192246 SSP/RS

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3847

PORTO ALEGRE/RS

ATTESTADO DE ASSINATURA

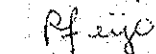

Claudia Rogerio de Oliveira
Sócio RG 7005180381 SSP/RS

ATTESTADO DE ASSINATURA

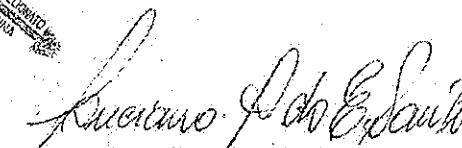

Rosângela Pereira Peixoto
Sócio RG 1015448549 SSP/RS

Testemunhas:

ATTESTADO DE ASSINATURA


Patrícia Vieira Feijó
RG 2060060239 SSP/RS

ATTESTADO DE ASSINATURA


Luciano Abreu do Espírito Santo
RG 2066352333 SSP/RS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 110 - Bairro São Lázaro - 91215-000 - Fone: (51) 3044.5000 - Fax: (51) 3044.5001

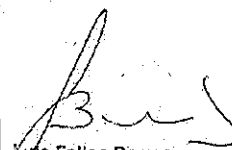
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Br. 4º e 5º da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57081742151346050513-3; Data: 17/12/2015 13:46:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACO87303-BQKJ
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Boa Vista, 01 de Novembro de 2015.

Flávia


Flávia
OAB/RS 65.230
CPF 891.282.250-15

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 238 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 83444 - Livro A-9, Fls. 254, em 18/10/2015.

REGISTRO: Nº 3847 - Livro A-11, Fls. 284 frente, em 18 de outubro de 2015. Averbado ao Registro nº 1481.

Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 163,60 + R\$ 4,60 = R\$ 168,20
Certidão P.J. (4 pgs): R\$ 23,60 (0462.03.1100002.44119, 44120 = R\$ 1,40)
Exame documental: R\$ 31,10 (0462.03.1100002.44119 = R\$ 0,70)
Averbção P.J. c/ fins econômicos: R\$ 62,00 (0462.04.1400001.16029 = R\$ 0,90)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 6,00 (0462.01.1400002.26328 = R\$ 0,40)
Processamento eletrônico: R\$ 10,80 (0462.01.1400002.26327 a 26329 = R\$ 1,20)

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-005 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**,
CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA, **ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO**,
PATRICIA VIEIRA FEIO e **LUCIANO ABRÉU DO ESPIRITO SANTO**, indicadas
com as selas de uso deste tabelionato, de que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, quinta-feira, 8 de outubro de 2015.
Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada nº 14.08.59-21359-141-30524-71
Emol: R\$ 27,00 - Selo digital: R\$ 2,00 - 0462.01.1500006.53686 a 53690
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2º TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-3
Av. Presidente João Pessoa, 1151 - Centro de Estudos - São Paulo/SP - CEP 04038-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (11) 3213-0441 - Fax: (11) 3213-0441

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57081712151346050513-4; Data: 17/12/2015 13:46:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AC087302-56XE
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Vaneide Miranda Carneiro

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 21/12/2015 às 08:17:35 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b424d3a8de8392a57e2525fff58f666126ab9e433c29ef5a4fce2931887f6
7fd036165c62f7b7d72863d470d73302627b6186273a6afee6b855b997a8267cb64

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MACIEL AUDITORES S.S. e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 19/12/2016 às 02:14:24 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 464910

Código de Controle da Autenticação:

57081712151346050513-1 a 57081712151346050513-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

